Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 2521/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/8967/2016
PROTOCOLO	: 1685679
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE
JURISDICIONADO	: FREDERICO MARCONDES NETO
INTERESSADO	: NÚCLEO DE ANÁLISES CLÍNICAS SÃO FRANCISCO LTDA
VALOR	: R$ 214.496,40
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE

É regular o procedimento licitatório em que se verifica que as etapas obrigatórias foram realizadas, bem como a formalização de contrato administrativo que demonstra a clareza, legalidade e objetividade das cláusulas contratuais, observando os requisitos legais.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 2ª Sessão Ordinária, da Primeira Câmara, de 7 de março de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, pela regularidade do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial n.18/2016 e a formalização do Contrato Administrativo n.41/2016, celebrado entre o Município de São Gabriel do Oeste, através do Fundo Municipal de Saúde, e a microempresa Núcleo de Análises Clínicas São Francisco Ltda., de acordo com o previsto nas Leis 10.520/02 e8.666/93.

Campo Grande, 7 de março de 2017.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Em exame o procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 18/2016 e a formalização do Contrato Administrativo n.41/2016, celebrado entre o Município de São Gabriel do Oeste, através do Fundo Municipal de Saúde, e a microempresa Núcleo de Análises Clínicas São Francisco Ltda., visando à contratação de empresa especializada para realização de exames laboratoriais, no valor inicial da contratação de R$ 214.496,40 (duzentos e quatorze mil quatrocentos e noventa e seis reais e quarenta centavos).

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem o procedimento licitatório e a formalização do contrato atendem integralmente as disposições estabelecidas nas leis 10.520/02 e 8.666/93, bem como foram remetidos a este Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa n. 35/211 (ANA-5ICE- 18163/2016 – *f .288/291).*

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização contratual, conforme parecer acostado à *f. 292 (*PAR-MPC-GAB.6 DR.JAC-18082/2016).

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

O mérito da questão baseia-se na apreciação do procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 18/2016 e a formalização do Contrato Administrativo n.41/2016, celebrado entre o Município de São Gabriel do Oeste, através do Fundo Municipal de Saúde, e a microempresa Núcleo de Análises Clínicas São Francisco Ltda.

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, identificação do processo administrativo, a publicação do edital, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, edital, decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio, parecer jurídico, atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora, documentação de credenciamento e habilitação dos licitantes, atos de adjudicação e homologação, certidões negativas de débitos, cópias das propostas e dos documentos que a instruem, cópia da minuta de contrato ou documento equivalente e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B.1 da INTC/MS n. 35/2011.

O Contrato Administrativo n. 41/2016 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas, previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/93. Bem como, o extrato do contrato fora publicado, conforme do art. 61 *parágrafo único,* da referida lei, e emitida a respectiva nota e empenho.

Assim, verifico por meio da documentação acostada aos autos que o procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 18/2016 e a formalização do Contrato Administrativo firmado sob n. 41/2016 foram realizados de acordo com as Leis 10.520/02 e 8.666/93.

DISPOSITIVO

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, I e II da RNTC/MS n. 76/2013, **VOTO** pela **REGULARIDADE** *do Procedimento Licitatório – Pregão Presencial n.18/2016 e a formalização do Contrato Administrativo n.41/2016,* celebrado entre o Município de São Gabriel do Oeste, através do Fundo Municipal de Saúde, e a microempresa Núcleo de Análises Clínicas São Francisco Ltda., de acordo com o previsto nas Leis 10.520/02 e8.666/93.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, pela regularidade do Procedimento Licitatório n.18/2016 e a formalização do Contrato Administrativo n.41/2016.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 7 de março de 2017.

Conselheiro **RONALDO CHADID**

Relator

GAB-SMA

SETAC. KBV/ARP